



Prefeitura de Coromandel

Valorizando o povo e a nossa terra

LEI Nº 3.643 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

INCLUI META E OBJETIVO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2014, NO PLANO PLURIANUAL, E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL – MG NO VALOR DE R\$ R\$ 16.537,20 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS) PARA PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 3460, de 19 de junho de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

META : Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e



Prefeitura de Coromandel

Valorizando o povo e a nossa terra

integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 3541, de 11 de dezembro de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

PROGRAMA: 0006 – MAIS SAÚDE PARA CORÔ

META : Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 16.537,20 (dezesseis mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos) ao orçamento vigente do município de Coromandel – MG para a cobertura das despesas decorrentes da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte – CISTRI, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE: 09 – Fundo Municipal de Saúde

SUBUNIDADE: 02 – Atenção Media e Alta Complexidade Ambulatorial



Prefeitura de Coromandel

Valorizando o povo e a nossa terra

10.302.0006.2.098-3.1.71.70.00– Rateio Participação em Consórcio Público - R\$ 2.811,32

10.302. 0006.2.098-3.3.71.70.00-Rateio Participação em Consórcio Público - R\$ 13.064,39

10.302.0006.2.098-4.4.71.70.00-Rateio Participação em Consórcio Público - R\$ 661,49

Art. 4º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.09.02.10.302.0006.1.0015–4.4.90.52 (Fic 341) – Equip. Mat. Permanente –R\$ 16.537,20

Art. 5º Os créditos adicionais abertos, objeto desta lei, poderão serem suplementados conforme Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária de 2014 vigente do município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 22 de outubro de 2014.


Osmar Martins Borges

PREFEITO MUNICIPAL